

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5335 DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Altera a nomenclatura e a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Bebedouro, criado pela Lei n. 3.125 de 23 de novembro de 2001, para **Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - COMDEPIRB** -, cuja finalidade se amplia para abranger o desenvolvimento, a promoção e igualdade de todos os segmentos raciais e étnicos da população.

Art. 2º O Conselho possui caráter consultivo e propositivo, e integra a estrutura básica da Coordenadoria de Direitos Humanos, com a finalidade de propor, em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial e de reduzir as desigualdades raciais e étnicas, inclusive no aspecto econômico, social, político e cultural, atendendo às exigências da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial) com as seguintes competências:

I - acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos da população negra e de outras denominações raciais, sobretudo integrantes dos grupos sociais minoritários, exigindo o seu cumprimento;

II - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam apresentadas e devidamente encaminhadas aos órgãos competentes;

III - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

IV - apoiar ações concernentes à comunidade negra e promover intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir com a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

V - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico público e privado, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas;

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

VI - assessorar o Poder Executivo na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, nos âmbitos federal, estadual, municipal e instituições privadas, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

VII - propor à administração pública projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e demais segmentos étnicos em todos os níveis de atividades;

VIII - recomendar ao legislativo e ao executivo projetos de lei pertinentes à promoção da igualdade racial e combate ao racismo;

IX - instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação deste Conselho;

X - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata este artigo não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro terá a seguinte estrutura:

I - diretoria executiva, composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;

II - comissões permanentes de ações;

III - comissões provisórias.

§ 1º O COMDEPIRB elegerá dentre seus membros a sua diretoria executiva, observados os seguintes critérios:

I - a votação dar-se-á com a presença mínima de 1/3 do Conselho;

II - para preenchimento dos cargos da diretoria, haverá manifestação do interesse dos membros, podendo haver a formação de chapas, preferencialmente dos membros do Conselho representantes da sociedade civil.

§ 2º As funções de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário serão definidas no respectivo regimento interno do Conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - COMDEPIRB - será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais e seus respectivos suplentes, assim indicados:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Coordenadoria de Direitos Humanos;
- d) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- e) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

II - 5 (cinco) representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, assim indicados:

- a) 1 representante das instituições de ensino superior, públicas e privadas, sediadas no município;
- b) 1 (um) representante de grupos de capoeira;
- c) 1 (um) representante de comunidades e religiões de matrizes africanas;
- d) 1 (um) representante de movimento da juventude negra;
- e) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

§ 1º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes de que trata as alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II serão escolhidos a partir de uma carta de manifestação de interesse redigida pelo(a) próprio(a) candidato(a), ou, havendo a manifestação do interesse de duas ou mais pessoas para a mesma representação, serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado pela imprensa local, sendo as referidas entidades, movimentos e coletivos cientificados através de documento público.

§ 2º Os representantes da sociedade civil titular e suplente de que trata a alínea “a” e “e” do inciso II serão indicados por sua entidade.

§ 3º As organizações da sociedade civil, movimentos e coletivos representados no Conselho Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - COMDEPIRB - devem, obrigatoriamente, atuar junto à política voltada para a defesa da população negra, e/ou dos segmentos populacionais discriminados por características étnico/raciais, de atendimento direto, e/ou de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda se enquadrarem na situação de promoção da igualdade étnico racial, defesa e garantia dos direitos, constituídas e com sede no município.

§ 4º Os conselheiros suplentes assumirão a posição de conselheiro titular nos casos de ausência em assembleia após 3 faltas consecutivas em reuniões ordinárias ou 5 faltas alternadas sem justificativa, vacância, renúncia ou substituição.

§ 5º Cada membro titular do COMDEPIRB terá direito a um único voto na sessão plenária para cada item da pauta.

§ 6º O presidente do COMDEPIRB terá direito a voto, inclusive no desempate das matérias colocadas em votação.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 7º As decisões do COMDEPIRB serão consubstanciadas em atas.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 8º O COMDEPIRB será administrado e representado por uma diretoria executiva, composta de presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, escolhidos dentre seus membros titulares.

Art. 9º A critério do COMDEPIRB, poderão participar das reuniões convidados com direito a voz.

Art. 10. A administração municipal fica obrigada a prestar quaisquer informações que o Conselho necessitar para desenvolver seu trabalho.

Art. 11. A administração municipal fica obrigada a fornecer condições estruturais para o pleno funcionamento do COMDEPIRB.

Art. 12. O COMDEPIRB fica encarregado de estudar a possibilidade de instituir o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial de Bebedouro - SP - FUMPIRB -, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento de políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial.

Art. 13. A designação e a posse dos membros do COMDEPIRB deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 14. Compete aos membros do COMDEPIRB:

I - elaborar o regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da posse dos membros do COMDEPIRB;

II - consolidar a estrutura organizacional do COMDEPIRB;

III - exercer todos e quaisquer atos inerentes à administração e gestão dos objetivos do COMDEPIRB.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.125, de 23 de novembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 02 de outubro de 2018

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de outubro de 2018

Ivanira A de Souza
Secretaria